

**RESOLUÇÃO N° 002 DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

A Diretoria da CAADF no uso de suas atribuições estatutárias;

**R E S O L V E**

Criar a Resolução Única de Benefícios, que regulamentará os auxílios vigentes pelas disposições abaixo elencadas.

**CAPÍTULO I – DOS PRESSUPOSTOS DE CONCESSÃO**

**Artigo 1º** - O deferimento de qualquer benefício ofertado pela CAA/DF está condicionado à quitação da anuidade junto a OAB/DF.

**Artigo 2º** - O prazo para requerimento de quaisquer benefícios encerra-se após 90 (noventa) dias contados de seu fato gerador.

**Artigo 3º** - A concessão dos benefícios ora regulamentados está condicionada à existência de recursos financeiros e orçamentários junto a CAA/DF.

**Artigo 4º** - A concessão de um mesmo benefício não poderá ser repetida dentro dos 12 (doze) meses seguintes à concessão, salvo o auxílio maternidade.

**CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS E SUA REGULAMENTAÇÃO**

**Artigo 5º** - O Auxílio Maternidade será concedido à Advogada ou ao Advogado que comprovar nascimento de filho ou adoção, sendo pago em uma única parcela no valor correspondente a 01 (uma) anuidade da OAB/DF vigente na data do nascimento ou adoção.

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



Parágrafo primeiro. O pedido deverá ser realizado pelo advogado e instruído com cópia da certidão de nascimento ou sentença de adoção.

Parágrafo segundo. O prazo para requerimento deste benefício inicia-se na data do nascimento ou adoção.

Parágrafo terceiro. Não caberá cumulatividade de pedido, no caso do pai e da mãe advogados.

**Artigo 6º - O Auxílio Pecuniário Mensal** será concedido ao advogado necessitado, nos casos de incapacidade total ou parcial impeditivo do trabalho, transitória ou permanente, alienação mental ou moléstia contagiosa, no montante de até 04 (quatro) salários mínimos, a serem pagos de uma única vez.

Parágrafo primeiro. Entende-se como incapacidade transitória aquela que gera afastamento do trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo segundo. A concessão deste auxílio é condicionada à demonstração da necessidade do advogado, bem como à entrega de laudo pericial comprobatórios da incapacidade.

Parágrafo terceiro. A solicitação deste auxílio poderá ser realizada por seu cônjuge, ascendentes ou descendentes em primeiro grau, caso instruída com a comprovação da internação do advogado.

**Artigo 7º - O Auxílio Funeral**, será pago a quem tenha custeado o funeral do advogado, dentre aqueles permitidos pelo parágrafo primeiro deste artigo, no montante equivalente a (02) dois salários mínimos vigentes à data do óbito.

Parágrafo primeiro. Podem solicitar referido auxílio, mediante requerimento endereçado a CAA/DF: I - O cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente; II - Os filhos; e III - Os parentes consanguíneos e afins em linha reta ou colateral até o 3º grau.

Parágrafo segundo. O requerimento deste benefício deverá ser instruído com atestado de óbito do advogado regularmente inscrito na OAB/DF, comprovante das despesas com o funeral e prova do vínculo. *f.*

*B* *M* *n* *B*



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS  
ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL

**Artigo 8º** - O **Auxílio Pecúlio** será pago ao viúvo ou viúva, de uma única vez, no montante correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes à data do óbito.

Parágrafo primeiro. O pedido deverá ser instruído com cópia do atestado de óbito do advogado regularmente inscrito na OAB/DF e prova do vínculo.

Parágrafo segundo. A concessão deste auxílio é condicionada à demonstração da necessidade do(a) viúvo(a).

**Artigo 9º** - O **Auxílio Família Mensal**, nesta especificado como **Cesta Básica**, será direcionado ao advogado que comprovar seu atual estado de carência, e será prestado consecutivamente no período de 01 (um) a 06 (seis) meses, a depender da análise do pleito.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10º** - Revogam-se as Resoluções nºs 003/10, 004/10, 006/10, 007/10, 012/10, 014/10, 001/11, 002/11 e 001/14 e demais disposições em contrário.

**Artigo 11º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2014.

Ricardo Alexandre Rodrigues Peres  
**Diretor Presidente**

Elisabeth Leite Ribeiro  
**Diretora Secretária Geral**

Fernanda Gonzalez da Silveira Martins Pereira  
**Diretora Secretária Geral Adjunta**

Mariela Souza de Jesus  
**Diretora Tesoureira**

## RESOLUÇÃO Nº 003/2017

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO

A Diretoria da CAADF no uso de suas atribuições estatutárias;

RESOLVE

Criar o auxílio extraordinário, regulamentado pelas disposições abaixo.

### CAPÍTULO I – DO AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO

**Artigo 1º** - É obrigatório o enquadramento do advogado no CAPÍTULO I da RESOLUÇÃO 002 de 2014, como pressupostos para concessão do auxílio extraordinário.


**Artigo 2º** - O **Auxílio Extraordinário** será concedido ao advogado(a) que necessitar de qualquer atendimento não abrangido pela resolução nº 002 de 2014.

**Parágrafo Primeiro** – A concessão do auxílio é condicionada a demonstração da necessidade do(a) advogado(a).


**Parágrafo Segundo** - A concessão do auxílio está condicionada a deliberação e aprovação discricionária da Diretoria Colegiada.

**Artigo 3º** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 05 de maio de 2017



**Ricardo Alexandre Rodrigues Peres**  
Presidente




**Pedro Anísio de Aguiar Sabo Mendes**  
Vice-Presidente



**Maxmillian Patriota Carneiro**  
Secretário-Geral

**Clarisse Dinelly Ferreira Feijão**  
Secretária-Geral Adjunta



**Marcelo Lucas de Souza**  
Tesoureiro